

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMPOF
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA – SEMHARF
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA – SEURBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO – SEMAB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCUT
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1. O OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua e imprescindível de assegurar o regular abastecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas institucionais dos Fundos Municipais e das Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, constituindo medida administrativa indispensável à manutenção da continuidade dos serviços públicos, ao adequado funcionamento da máquina administrativa e à plena execução das atividades finalísticas e de apoio desempenhadas pelos diversos órgãos integrantes da estrutura municipal.

A aquisição pretendida revela-se essencial para garantir suporte logístico e operacional às ações governamentais desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, considerando que os gêneros alimentícios representam insumos indispensáveis à realização de atividades administrativas, eventos institucionais, ações intersetoriais, atendimentos específicos, programas sociais e demais iniciativas executadas pelos órgãos demandantes, especialmente aquelas voltadas ao interesse coletivo e à promoção do bem-estar social da população usuária dos serviços públicos.

Cumprir destacar que a ausência ou insuficiência do fornecimento dos referidos poderá ocasionar prejuízos à regularidade administrativa, comprometendo o adequado desempenho das atribuições institucionais dos Fundos Municipais e Secretarias vinculadas, bem como limitando a capacidade operacional do Município no atendimento das demandas públicas sob sua responsabilidade, circunstância incompatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público, previstos no ordenamento jurídico-administrativo vigente.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade contínua e tempestiva dos gêneros alimentícios, de forma a evitar desabastecimentos, descontinuidade operacional e eventuais prejuízos à execução das políticas públicas municipais, garantindo-se condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais promovidas pelos órgãos contemplados.

Ademais, considerando a diversidade de atribuições desempenhadas pelas Secretarias Municipais e Fundos vinculados, bem como a pluralidade de ações administrativas executadas de forma simultânea, evidencia-se a necessidade de estabelecimento de solução contratual eficiente, apta a proporcionar o fornecimento parcelado,

contínuo e conforme a demanda, observando-se critérios de economicidade, racionalização de despesas públicas e otimização dos recursos administrativos.

A presente demanda encontra respaldo no dever constitucional da Administração Pública de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e de promover a gestão eficiente dos recursos sob sua responsabilidade, nos termos dos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como em estrita consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a demonstração clara da necessidade da contratação e do interesse público envolvido.

Dessa forma, verifica-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios não constitui mera faculdade administrativa, mas medida necessária, estratégica e indispensável à garantia da continuidade das atividades institucionais, ao pleno funcionamento dos órgãos municipais e à efetivação das políticas públicas executadas no âmbito da Administração Municipal de Óbidos/PA, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as melhores soluções disponíveis, bem como aferir a compatibilidade dos preços praticados no mercado para o objeto pretendido.

Para tanto, procedeu-se à realização de cotações de preços junto a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios, atuantes no segmento e aptas ao atendimento das demandas da Administração Pública. As consultas contemplaram fornecedores com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, visando assegurar a obtenção de propostas fidedignas e condizentes com a realidade mercadológica.

Diante desse cenário, e considerando o dever da Administração Pública de promover estimativas aderentes à realidade de mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e vantajosidade da contratação, concluiu-se pela adoção da metodologia de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente, nos termos do artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Assim, o levantamento mercadológico foi efetivamente realizado mediante solicitação formal de cotações junto às empresas LÚDICA COMÉRCIO – CNPJ nº 20.049.870/0001-20, J C SERVIÇOS – CNPJ nº 52.009.676/0001-40 e J K NORONHA – CNPJ nº 42.897.465/0001-37, todas atuantes em segmento compatível com o objeto pretendido, sendo os orçamentos obtidos dentro do período de contemporaneidade exigido pela legislação vigente.

Os preços coletados foram devidamente consolidados em mapa comparativo de preços acostado aos autos, possibilitando análise técnica dos valores apresentados e permitindo a obtenção de parâmetro estimativo compatível com os preços praticados no mercado local, assegurando maior fidedignidade ao processo de contratação e mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

Conclui-se, portanto, que a solução mercadológica identificada como mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, observadas as demandas dos Fundos Municipais e Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, demonstrando-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com fundamento em critérios técnicos, administrativos e operacionais, observando-se o histórico de consumo institucional, as demandas ordinárias e extraordinárias dos Fundos Municipais e das Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, bem como a necessidade de assegurar a continuidade regular das atividades administrativas e o pleno funcionamento dos serviços públicos executados no âmbito da Administração Municipal.

A definição dos quantitativos observou metodologia baseada na análise das necessidades efetivamente apresentadas pelas unidades requisitantes, considerando-se o perfil de consumo dos exercícios anteriores, a previsão de expansão ou manutenção das ações institucionais, o volume de atendimentos administrativos realizados, além da necessidade de manutenção de abastecimento contínuo, adequado e suficiente para atendimento das demandas operacionais dos órgãos participantes.

Cumprir destacar que os quantitativos estimados não foram definidos de forma aleatória ou meramente especulativa, mas sim mediante avaliação criteriosa da realidade administrativa dos órgãos demandantes, levando-se em consideração fatores como frequência de utilização dos itens, sazonalidade de consumo, diversidade das atividades institucionais desempenhadas, especificidades operacionais de cada unidade administrativa e previsibilidade de necessidades futuras durante o período de vigência contratual.

Ressalta-se, ainda, que a natureza do objeto impõe a adoção de quantitativos estimados suficientes para evitar situações de desabastecimento, interrupção das atividades administrativas ou comprometimento da execução de ações institucionais, ao mesmo tempo em que se observa o dever de racionalização das despesas públicas, prevenindo excessos de aquisição incompatíveis com a efetiva necessidade da Administração.

Nesse sentido, os quantitativos foram projetados de forma a garantir equilíbrio entre eficiência administrativa e economicidade, possibilitando o fornecimento contínuo e parcelado dos gêneros alimentícios, conforme demanda efetiva dos Fundos Municipais e Secretarias vinculadas, mitigando riscos relacionados à perda de produtos por vencimento, armazenamento inadequado ou aquisições superiores à capacidade real de consumo.

Ademais, considerando a diversidade de competências institucionais desempenhadas pelos órgãos participantes, bem como a variabilidade das demandas administrativas ao longo do exercício, optou-se pela adoção de quantitativos estimados em caráter projetivo, os quais servirão como parâmetro para eventual fornecimento durante a vigência contratual, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração, mas mera expectativa de aquisição conforme conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária.

Os quantitativos detalhados dos itens encontram-se devidamente consolidados no Termo de Referência, Planilha de Quantitativos e Mapa de Apuração, documentos que integram os autos do processo administrativo e subsidiam tecnicamente a presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que as estimativas de quantidades foram definidas de maneira razoável, proporcional e tecnicamente fundamentada, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, em estrita consonância com o disposto no artigo 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 3.896.119,94 (três milhões oitocentos e noventa e seis mil cento e dezanove reais e noventa e quatro centavos)**.

Para a formação do preço estimado, procedeu-se à realização de levantamento mercadológico mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente, metodologia considerada mais adequada às especificidades do objeto, nos termos do artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de obtenção de preços atualizados, regionalizados e compatíveis com a dinâmica comercial efetivamente praticada no âmbito local.

Os valores coletados foram consolidados em **Mapa Comparativo de Preços**, elaborado pela unidade competente, permitindo a análise técnica dos preços unitários e globais dos itens constantes da futura contratação, possibilitando a definição de estimativa de valor compatível com os preços praticados no mercado local e regional.

Ressalta-se que a metodologia empregada objetivou assegurar maior precisão na composição do valor estimado da contratação, mitigando riscos relacionados à ocorrência de sobrepreço, superfaturamento ou inexecução contratual, além de promover maior segurança jurídica e observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e vantajosidade da contratação pública

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18 §1º VII)

Em observância ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando-se as características da contratação pretendida, a natureza dos itens a serem adquiridos, a dinâmica de abastecimento institucional e os princípios que regem as contratações públicas.

Após criteriosa avaliação, concluiu-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento do objeto em itens, considerando que a contratação refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios compostos por produtos distintos, autônomos e divisíveis, os quais apresentam especificações, características, formas de comercialização e cadeias de fornecimento independentes, permitindo sua aquisição de maneira fracionada sem comprometimento da funcionalidade, eficiência ou economicidade da contratação.

O parcelamento revela-se tecnicamente recomendável, sobretudo em razão da diversidade dos produtos que compõem o objeto, abrangendo itens alimentícios de naturezas distintas, perecíveis e não perecíveis, cujas particularidades comerciais e operacionais demandam tratamento individualizado, inclusive quanto à formação de preços, logística de fornecimento, armazenamento e disponibilidade no mercado.

Ademais, a adoção do parcelamento amplia significativamente a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores regionais, os quais, em muitos casos, não possuem capacidade operacional, logística ou financeira para o fornecimento integral de todos os itens do objeto licitado.

Tal medida contribui diretamente para a ampliação da disputa, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva econômica, o parcelamento mostra-se igualmente vantajoso, uma vez que permite a adjudicação dos itens conforme a especialização mercadológica dos fornecedores, promovendo maior racionalidade na formação dos preços e reduzindo riscos de majoração indevida decorrente da concentração do fornecimento em único contratado.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a gestão contratual nem a execução do objeto, considerando que a Administração dispõe de mecanismos adequados de fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do fornecimento, podendo controlar a entrega dos produtos de forma individualizada e conforme a necessidade dos órgãos participantes.

No tocante à operacionalização do fornecimento, registra-se que a entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade dos Fundos Municipais e Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Óbidos/PA, observando-se cronograma, requisições administrativas e disponibilidade orçamentária, circunstância que reforça a adequação técnica do parcelamento adotado.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto se apresenta como medida tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente recomendável, atendendo ao interesse público e observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, em estrita consonância com o artigo 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)**

Em observância ao disposto no artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os elementos técnicos, administrativos, operacionais e mercadológicos devidamente analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **plena adequação, viabilidade e conveniência administrativa da contratação pretendida**, destinada à **aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades**



dos Fundos Municipais e das Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Óbidos/PA.

A necessidade administrativa restou devidamente demonstrada, evidenciando-se que a contratação se revela imprescindível para assegurar a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelos órgãos demandantes, bem como para garantir o adequado funcionamento da estrutura administrativa municipal, evitando desabastecimentos e eventuais prejuízos à execução das ações governamentais e serviços públicos prestados à coletividade.

No âmbito do levantamento de mercado realizado, verificou-se a existência de solução amplamente disponível e tecnicamente apta ao atendimento da demanda, demonstrando-se plenamente viável a competição entre fornecedores do ramo pertinente, circunstância que favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e reforça a segurança jurídica da futura contratação.

As estimativas quantitativas foram estabelecidas com base em critérios técnicos e administrativos compatíveis com a realidade operacional dos órgãos participantes, observando-se histórico de consumo, demandas institucionais e necessidade de abastecimento contínuo, revelando-se adequadas, proporcionais e suficientes ao atendimento do interesse público perseguido.

No que concerne à estimativa do valor da contratação, verificou-se que a metodologia adotada encontra respaldo legal no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido realizada pesquisa mercadológica mediante consulta direta a fornecedores do ramo pertinente, assegurando maior aderência à realidade regional de preços e maior confiabilidade ao valor estimado da contratação.

Da mesma forma, a análise técnica acerca do parcelamento do objeto demonstrou-se favorável, considerando a divisibilidade dos itens, a ampliação da competitividade, a potencial obtenção de melhores preços e a viabilidade operacional do fornecimento parcelado, sem qualquer prejuízo à execução contratual ou ao gerenciamento administrativo do objeto.

Registra-se, ainda, que a solução proposta apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento institucional, demonstrando alinhamento com as necessidades administrativas dos órgãos envolvidos, disponibilidade mercadológica, viabilidade operacional e potencial de atendimento eficiente à demanda pública identificada.

Diante de todo o exposto, **este Estudo Técnico Preliminar conclui, de forma favorável, pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação**, entendendo-se que a realização do competente procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios mostra-se **adequada, necessária, oportuna e plenamente compatível com o interesse público**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, competitividade e vantajosidade, insculpidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, **opina-se pelo prosseguimento da presente contratação**, com a conseqüente adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização do procedimento licitatório, observadas as exigências legais, orçamentárias e procedimentais aplicáveis à espécie.

Óbidos/PA, 11 de maio de 2026.

JOSÉ ROBSON PINTO DIAS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
Decreto N° 018/2025.

